



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2020

**TERMO DE CONTRATO DE OBRA, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE PALMITAL – PR E A EMPRESA
THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1035, Centro, na Cidade de Palmital, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.660/0001-22, neste ato representada por seu Presidente o senhor **JOSÉ JONIVAL LEAL**, brasileiro, divorciado, agricultor, vereador, portador do RG nº 7.711.978-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 007.027.339-11, residente e domiciliado a Rua XV de Novembro, nº 658 – centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.373.376/0001-84, sediada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 246, Centro, Cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Thaywan dos Passos, Diretor Administrativo, portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº 10.382.810-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito(a) no CPF nº 078.245.909-92, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 416, Bairro das Nações, Cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2020 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR**, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com o Edital, com as especificações e quantidades contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos complementares e projeto arquitetônico, bem como, outros documentos do presente procedimento licitatório que deu origem a este instrumento contratual.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Tomada de Preços nº 02/2020** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- De acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, a fim de atender ao bom desempenho dos compromissos ora assumidos, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.1.1- Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da **CONTRATANTE**, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

2.1.2- Disponibilizar um aparelho de telefone celular de contato ao responsável técnico que funcione adequadamente no local da obra, de modo a permitir que a Coordenação de Engenharia o contate sempre que necessário.

2.1.3- Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado em Palmital, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;

2.1.4- Comunicar ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.1.5- Registrar as ocorrências durante a execução do presente contrato, dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

2.1.6- Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da **CONTRATANTE**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

2.1.7- Apresentar mensalmente a lista de funcionários envolvidos na prestação do serviço, com sua identificação (nome completo, CPF, CTPS, etc.) e as comprovações de quitação de todos os débitos trabalhistas contratuais e rescisório referentes a estes;

2.1.8- Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.

2.1.9- Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.1.10- Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.

2.1.11 - Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 2.1.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 2.1.13- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 2.2- A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, até que seja feita a regularização.
- 2.3- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.4- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta licitação.
- 2.5- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 2.6- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 2.7- Providenciar o registro ou visto da **CONTRATADA** no CREA do Paraná, na hipótese de a **CONTRATADA** possuir registro ou visto em CREA de outra unidade da federação, previamente à assinatura do Contrato.
- 2.8- Executar, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, o objeto do presente Contrato, podendo subcontratar serviços pontuais da execução do objeto após ciência e autorização do **CONTRATANTE**.
- 2.9- A **CONTRATADA** deverá informar, para o cadastro da matrícula CEI, nas obras em que for exigida, seu nome empresarial ou denominação social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2- Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 3.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 3.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.
- 3.5- Emitir, por intermédio da Administração do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Memorial Descritivo e à proposta de aplicação de sanções.

3.6- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

3.7- Emitir a Ordem de Serviço, por intermédio do Presidente da Câmara, cientificando a **CONTRATADA** para o início da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 117.524,16 (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda brasileira corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**.

4.4- A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA** quando à aprovação da medição pela **CONTRATANTE** e deverá referir-se, exclusivamente, à medição – ou parcela da medição – aprovada pela **CONTRATANTE**.

4.5- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **Contratada** de acordo com os seguintes procedimentos:

4.5.1- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.5.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

4.5.3- Juntamente com a primeira medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;
- ART pela **CONTRATADA**.

4.5.4- A **Contratada** apresentará, a cada medição, cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s).

4.5.5- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório.

4.6- A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

4.7- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

4.8- Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

4.8.1- A Nota Fiscal/Fatura deve estar acompanhada da documentação do **subitem 16.4.3** do Edital, emitida no mesmo mês de emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de, na falta de qualquer certidão ou certificado de regularidade, caracterizar-se inadimplemento contratual.

4.9- O pagamento somente será efetuado após o "**atesto**", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

4.10- O "**atesto**" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

4.10.1- Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

4.10.2- Da regularidade fiscal, constatada pela documentação anexada à Nota Fiscal/Fatura.

4.11- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

4.12- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.13- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.15- Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.16- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.17- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.18- Havendo a efetiva execução do objeto, a ser atestada pela aprovação de medição efetuada pela CONTRATANTE, serão feitos os pagamentos na proporção da execução do objeto do Contrato, ressalvados os descontos e retenções previstos no Edital e neste Contrato.

4.19- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.20- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993:

4.20.1- Os pagamentos feitos à CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional sofrerão a retenção prevista no **subitem 4.20** se a atividade desenvolvida durante o Contrato enquadrar-se dentre aquelas previstas no artigo 18, § 5º-C e no Anexo IV, todos da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do artigo 191 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 971/09;

4.20.2- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.20.3- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional que não desenvolver as atividades previstas no artigo 18, § 5º-C e no Anexo IV, todos da Lei Complementar nº 123/06 não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas, o pagamento sem a retenção ficará condicionado à apresentação de

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

comprovação, por meio de documento oficial que a Contratada mantem-se optante do tratamento tributário favorecido previsto na mesma Lei Complementar.

4.21- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1- O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

5.2- Em caso de aditivo contratual em que a vigência do contrato ultrapasse um ano da data base da proposta, será efetuado reajuste do contrato com base na aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$SR = S (I_{12} / I_0)$

$R = SR - S$

I_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I_0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

5.3- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeitos a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução de obras/ serviços;
- b) o desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- e) a subcontratação total ou parcial das obras/ serviços contratados sem a anuência prévia do CONTRATANTE; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência – total ou parcial – bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- f) o desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Diário de Obras;
- h) a decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara;
- k) a supressão, pelo CONTRATANTE, de parte dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- l) a suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, exclusivamente, nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- o) o não cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) a falta de cumprimento pela CONTRATADA da legislação trabalhista relativa a seus empregados;
- q) a inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;
- r) a falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

s) a falta de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, no decorrer da execução do objeto contratual, pela falta de qualquer documento exigido na Cláusula Quarta.

6.2- A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência;
- c) judicial, nos termos da legislação.

6.3- Sem prejuízo dos demais motivos, também ensejarão a rescisão do Contrato a participação, direta ou indireta, da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) do servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

6.4- Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Contrato, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a CONTRATADA ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.5- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do CONTRATANTE.

6.6- Constituirá, ainda, motivo para a rescisão do Contrato, por inadimplência total, a falta de registro no CREA do Paraná da CONTRATADA, bem como, a falta de inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), quando obrigatório nos termos da IN RFB 971/09.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que deixa de ou recusar-se a inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não mantiver a proposta ou abandonar a execução da obra.

7.2- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7.2.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

7.2.2- Multa pelo atraso injustificado no início da execução DAS OBRAS, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º- De 21 a 30 dias	0,9
4º- De 31 a 40 dias	1,2
5º- Acima de 41 dias	1,5

7.2.3- Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

7.2.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em cada irregularidade cometida pela empresa e que não gere a inexecução parcial do objeto;

7.2.5- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

7.2.6- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

7.2.7- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.2.8- A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

7.2.8.1- Quando prestada garantia à execução do contrato, o valor da multa será descontado da garantia, que deverá ser reforçada pela contratada.

7.2.8.2- Se o valor da multa for superior à garantia, a diferença será cobrada administrativamente ou, ainda, judicialmente.

7.2.9- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

7.3- A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.4- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.5- Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.5.1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.3- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.7- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.8.1- Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1- Fica estabelecida à forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Contratante ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

9.2- Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Corpo de Bombeiros de Estado do Paraná e INMETRO na execução dos serviços. Se necessário, devem ser considerados requisitos estabelecidos

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, etc.) para determinados materiais e serviços, quando inexistirem especificações brasileiras correspondentes.

9.3- A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços obedecendo a todas as condições descritas neste contrato e deverão atender fielmente os projetos, cronograma e especificações constantes dos Anexos deste Edital, bem como, normas e legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1- O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital.

10.2- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, **10 (dez) dias**, contados da ciência, pela CONTRATADA, da **Ordem de Serviço** emitida pela Direção Geral para o início da execução do objeto do presente Contrato.

10.3- O prazo para execução e conclusão total do objeto do Contrato fica fixado em **06 (seis) meses**, contados a partir da ciência, pela CONTRATADA, da **Ordem de Serviço** emitida pelo Presidente da Câmara para o início da execução do objeto do presente Contrato.

10.3.1- A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.3.2- A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações do Presidente da Câmara da CONTRATANTE, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

10.4- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10.5- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas para atender este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Palmital para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	01 - Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1002 – Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.2- Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, dependendo de termo aditivo devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1- A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

13.1- A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO será feita pela empresa **BAITACA CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 31.264.074/0001-69, através da Engenheira Civil **MARELISE AMARAL DOS SANTOS**, registrado no CREA/PR sob o nº 168317/D, inscrito no CPF sob o nº 060.790.469-03, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e conforme o Contrato nº 12 / 2019.

13.1.1- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.1.2- Considera-se fiscalização de contratos/Atas de Registros de Preços, para os fins deste Termo de Referência, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor público concursado da Administração especialmente designado através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.3- Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com a atribuição de Fiscal de Contrato:

13.1.3.1- Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos/Atas de Registro de Preços aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, notificando a contratada para prestar esclarecimentos ou tomando as providências necessárias para a substituição do objeto para a regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.3.2- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.3.3- Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

13.1.3.4- Recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável pela gestão de contratos/Atas de Registro de Preços;

13.1.3.5- Após executado todo o contrato, recebe o respectivo objeto na conformidade do dispositivo e condições exigidas neste Termo de Referência;

13.1.3.6- Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

13.1.3.7- Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir de tais medidas;

13.1.3.8- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

13.1.3.9- Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

13.2- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.5- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.6- A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa.

13.7- A partir do momento da assinatura do Termo de Fiscal de Contrato, o fiscal do contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o Contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação.

13.8- Tão logo publicado no diário oficial da Câmara Municipal de Palmital o extrato do contrato deve buscar junto a Comissão de Licitação uma cópia do contrato e, se necessários, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização.

13.9- Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguindo de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

13.10- A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11- Caberá ao **PRESIDENTE DA CÂMARA**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Instrumento Convocatório, no Termo do Contrato.

13.12- Consistem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contrato:

13.12.1- Fazer constar no processo licitatório correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

13.12.2- Entregar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

13.12.3- Receber e anexar ao respectivo processo licitatório as anotações relativas às ocorrências registradas pelo fiscal do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando ao saneamento de falhas da execução contratual, em especial a prevista no **subitem 13.12.8** deste termo;

13.12.4- Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

13.12.5- Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

13.12.6- Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade destes atos;

13.12.7- Identificar, com auxílio

do fiscal do contrato, eventuais inadimplementos contratuais e, se for o caso, promover o encaminhamento do processo para adoção das providências cabíveis na forma da lei e do contrato, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato;

13.12.8- Apurar situação de inadimplemento correlação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

13.12.9- Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

13.12.10- Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário às sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

13.12.11- Verificar se a documentação necessária ao pagamento está de acordo com o disposto no contrato;

13.12.12- Encaminhar à unidade responsável pela execução orçamentária do órgão ou entidade contratante a documentação a que se refere o **subitem 13.12.11** deste Termo de Contrato ou devolvê-la para regularização, quando for o caso;

13.12.13- Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **60 (sessenta) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato:

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo;

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

14.3.3. A existência de Reclamações Trabalhistas, qualquer ação de natureza trabalhista, indenizatória ou não, ou execuções de contribuição previdenciária, na fase cautelar, de conhecimento ou de execução, em qualquer instância, Juiz ou Tribunal, movidas em face da CONTRATADA, tendo como corréu, correclamado ou coexecutado o CONTRATADO, permitirá ao CONTRATANTE a retenção do pagamento relativo às medições até que o debito seja garantido ou sua exigibilidade esteja suspensa.

14.4. A partir do recebimento definitivo das obras ou serviços, a CONTRATADA dá garantia dos serviços e materiais empregados, construções e reformas, pinturas, acabamentos e de tudo o que executar por si, seus propositos, funcionários, empregados ou terceiros, nos termos deste Contrato, por 60 (sessenta) meses, devendo efetuar qualquer reparo, conserto ou readequação do defeito ou vício, mesmo que oculto, que vier a manifestar-se ou for descoberto durante o prazo de cobertura da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1- Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PRESIDENTE.

15.2- As alterações contratuais, revisões de preços e acréscimos e supressões nas obras e serviços obedecerão rigorosamente às condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3- As alterações dos projetos, planilhas e demais documentos para os quais houver exigência de registro ou aprovação prevista por órgão de fiscalização profissional ou de classe não serão aceitas sem o referido registro ou aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

16.1- Reserva-se a Câmara Municipal de Palmital, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada.

16.2- Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1- Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos:

17.1.1- Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a) Prática corrupta: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) Prática fraudulenta: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) Prática colusiva: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) Prática coercitiva: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

e) Prática obstrutiva: significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2) atos que tenham como objetivo impedir, materialmente, o exercício dos direitos do organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas de promover inspeção ou auditoria.

17.1.2- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

17.1.3- Declarará viciado o processo e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, constatar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, que sejam satisfatórias ao organismo financeiro, para combater essas práticas, quando de sua ocorrência, inclusive por falhar

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

em informar, tempestivamente, o organismo financeiro, no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

17.1.4- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do organismo financeiro, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo organismo financeiro; e (ii) para ser designado 'subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro;

17.1.5- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o organismo financeiro inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo organismo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

18.2- À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

18.3- Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.

18.4- As relações, solicitações de paralisação, de prosseguimento, notificações de descumprimento de obrigações ou de infringência de proibições, instauração de processos administrativos, comunicações e avisos serão feitos por escrito, com protocolo ou pelos correios com aviso de recebimento, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser reduzidos a termo escrito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com ciência de uma parte à outra.

18.5- Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- As partes elegem o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

19.2- E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

19.3- O extrato deste Contrato será publicado na imprensa oficial do Município de Palmital, quando passará a produzir efeitos.

PALMITAL/PR, 11 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL


José Jonival Leal
-CONTRATANTE-

THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA


Thaywan dos Passos
-CONTRATADA-

Testemunhas:



Nome da Testemunha

RG: 13.035.654-0



Nome da Testemunha

RG: 3000964-9

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

